

## ANEXO VII

### Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Parecerista

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES CULTURAIS DE MATO GROSSO E A [NOME DA EMPRESA], NA QUALIDADE DE PARECERISTA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado:

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES CULTURAIS DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.793.249/0001-52, com sede na Rua Professora Enildes Silva Ferreira, nº 23, bairro Morada da Serra III – Cuiabá/MT – CEP nº 78058-480, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Geral, Viviene Lozi Rodrigues, brasileira, professora e gestora cultural, portadora do CPF nº 666.909.001-34 e RG nº 0956058-0 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Professora Enildes Silva Ferreira, nº 22, bairro Morada da Serra III – Cuiabá/MT;

E, do outro lado:

**[NOME DA EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [nome do representante], [nacionalidade], [profissão], portador do CPF nº [número do CPF] e RG nº [número do RG], residente e domiciliado em [endereço completo, CEP, cidade/estado], Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de análise e



emissão de pareceres técnicos pela **CONTRATADA** para os projetos apresentados nos Editais da Lei Paulo Gustavo e habilitados pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso (SECEL/MT).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados conforme definido pela **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos nos editais e nas orientações fornecidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor desta prestação de serviço, objeto deste contrato é no valor de **R\$ xxx,xx (valor por extenso)** referente a quantidade de **xx** (número por extenso) pareceres a serem elaborados, incluindo todas as fases de recursos.

**3.2.** O valor de referência para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco) reais por parecer.**

**3.3.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal de prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

**3.4.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**5.1.** A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

**a)** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

**b)** Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

**c)** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

d) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para suas correções.

**5.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se à fiscalização da **CONTRATANTE**;

b) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da prestação dos serviços;

c) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

d) Acatar apenas as solicitações de serviços formalmente autorizados pela **CONTRATANTE**;

e) Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal para o recebimento junto à **CONTRATANTE**;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, sigilo das informações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão e a aplicação das sanções administrativas que poderão incluir:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento de preceitos normativos ou das obrigações assumidas;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de entrega do objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas;

**6.2.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

**7.2.** A rescisão do contrato implica no descredenciamento da **CONTRATADA**, o que poderá ocorrer ainda, quando:

**a)** Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da **CONTRATADA**, ou que reduza a capacidade de prestação dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

**b)** Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

**7.4.** A **CONTRATADA** poderá resilir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este contrato ficará a cargo da Comissão de Seleção de Pareceristas ou por fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE** em seu site institucional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Cuiabá/MT, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente contrato

Cuiabá/MT, [data].

### **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES CULTURAIS DE MATO GROSSO**

Viviane Lozi Rodrigues - Diretora Geral

**[NOME DA EMPRESA]**

[nome do representante] - [cargo]

**Testemunhas:**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: